



Câmara Municipal de Ananindeua

Palácio Legislativo João Paulo II

Ananindeua – Pará



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 004/2022



*“DISPÕE sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Ananindeua, do Parlamento Jovem Municipal e adota outras providências”.*

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Ananindeua, o “Parlamento Jovem Municipal”, de caráter informativo, relativo ao exercício da cidadania e elucidativo ao funcionamento do Poder Legislativo e da Administração Pública municipal.

**Art. 2º** O Parlamento Jovem Municipal tem por finalidade possibilitar, aos alunos das escolas públicas e privadas de Ananindeua, a vivência do processo democrático mediante participação em jornada parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação e exercício do mandato.

**Parágrafo único** - O Parlamento Jovem Municipal será constituído por estudantes do ensino fundamental, devidamente matriculados no município de Ananindeua.

**Art. 3º** Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem municipal, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição de autógrafo, no qual estará consignado o nome do autor do “projeto de lei” aprovado.

**Parágrafo único** - A Mesa da Câmara Municipal diligenciará no sentido de que as sessões do Parlamento Jovem Municipal transcorram, preferencialmente, no Plenário da Câmara municipal de Ananindeua e, sejam acompanhadas por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

**Art. 4º** O Parlamento Jovem Municipal será composto de “Vereadores-Estudantes”, com o mesmo número de vereadores da Câmara municipal de Ananindeua.

**§ 1º** Ao tomarem posse, os “Vereadores-Estudantes” do Parlamento Jovem Municipal prestarão o seguinte compromisso: “Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do Município de Ananindeua dentro das normas constitucionais, da Lei Orgânica do município e do Regimento Interno da Câmara municipal de Ananindeua”.

**§ 2º** Os trabalhos do Parlamento Jovem Municipal serão dirigidos por uma Mesa Diretora, eleita pelos “Vereadores-Estudantes”, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º, 2º, 3º. e 4º Secretários.

**§ 3º** A legislatura terá a duração de 30 (trinta) dias, oportunidade em que ocorrerá 3 encontros presenciais na Câmara Municipal de Ananindeua, verificando-se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos “Vereadores-Estudantes” e findando-se com a redação de autógrafos dos projetos aprovados e sua publicação no Diário Oficial do Município de Ananindeua.

**Art. 5º** A Mesa da Câmara Municipal, mediante Ato, normatizará a organização do Parlamento Jovem Municipal no que segue:

- I** - elaboração do cronograma das atividades;
- II** - orientação relativa ao procedimento de inscrição e de participação dos interessados;
- III** - eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;



Comissão de Constituição e Justiça  
Para Receber Parecer  
Em: 15/02/22  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento  
Para Receber Parecer  
Em: 15/02/22  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

Comissão de Redação Final  
Para Receber Parecer  
Em: 15/02/22  
Rui Begot da Rocha  
Presidente

Nº PROC.: 00317 - PR 004/2022 - AUTORIA: Mesa Diretora  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://anaindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 010356 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4F2F052051C1E621A327DCB693AB85CC





Câmara Municipal de Ananindeua

Palácio Legislativo João Paulo II

Ananindeua – Pará

**IV** - realização dos trabalhos nas sessões plenárias.

§ 1º A Câmara Municipal de Ananindeua, ficará encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização das sessões do Parlamento Jovem Municipal, na forma do estabelecido neste artigo.

§ 2º As demais atividades que venham a compor o Parlamento Jovem Municipal orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, dos partidos com representação na Câmara Municipal, suas propostas políticas e das funções dos líderes partidários, na defesa e divulgação da Lei que dispõe sobre a garantia de liberdade de organização dos estudantes em Ananindeua, e na defesa do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

§ 3º As sessões do Parlamento Jovem Municipal serão transmitidas pelos meios de comunicação oficiais da Câmara de Ananindeua.

**Art. 6º** O Parlamento Jovem Municipal terá suporte de um secretário de Coordenação Pedagógica, de um secretário de Informações e de um secretário de Assuntos Parlamentares, a serem escolhidos dentre os servidores desta Casa Legislativa, efetivos ou comissionados, que acompanharão as atividades dos “Vereadores-Estudantes”.

Parágrafo Único: Poderá também o Poder Legislativo municipal contratar empresa de consultoria para o apoio ao desenvolvimento das atividades do Parlamento Jovem Municipal de Ananindeua.

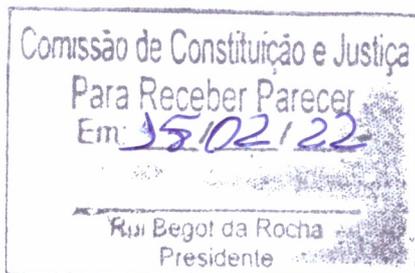
**Art. 7º** O vereador do Parlamento Jovem Municipal, no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de um estudante assessor parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, que também será seu suplente.

**Art. 8º** A Mesa da Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem Municipal, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos e entidades públicas ou Organizações Não-Governamentais – ONG’s

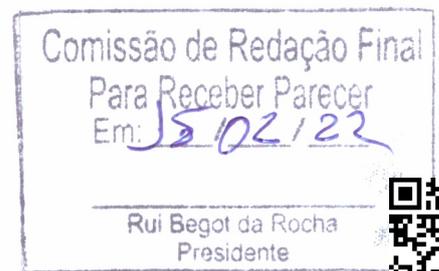
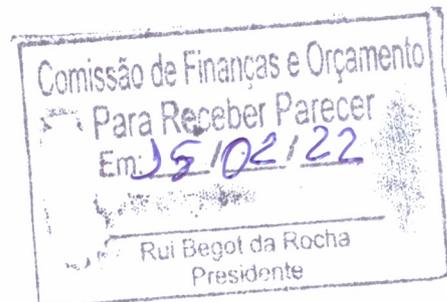
**Art. 9º** As atividades desempenhadas pelos “Vereadores-Estudantes” são de caráter meramente educativo, não ensejando qualquer espécie de vínculo empregatício ou percepção de remuneração dos estudantes participantes do programa.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ananindeua, 04 de Fevereiro de 2022.



  
Ver. RUI BEGOT  
Presidente



Nº PROC.: 00317 - PR 004/2022 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 010356 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4F2F052051C1E621A327DCB693AB85CC



Câmara Municipal de Ananindeua

Palácio Legislativo João Paulo II

Ananindeua – Pará

## JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Resolução visa a implantação do Parlamento Jovem na Câmara Municipal de Ananindeua. Este se faz de extrema importância, uma vez que irá oportunizar uma experiência ímpar para nossos jovens, bem como para os vereadores, professores, técnicos administrativos e para todos que estarão envolvidos com as atividades dos vereadores estudantes do município de Ananindeua.

Buscar a aproximação dos estudantes e da comunidade escolar com o parlamento municipal é fomentar o exercício da democracia, por meio do incentivo e disseminação para uma maior participação política dos jovens, mulheres, negros, índios, idosos e demais atores que constituem a sociedade local.

Os vereadores/estudantes darão uma reoxigenada na forma de atuação do Parlamento municipal de Ananindeua, com as inovações tecnológicas, ousadia e novas idéias que são características típicas dos jovens. Além disso, estes jovens serão formadores de opinião no sentido de levar a idéia do papel do vereador para a construção de uma cidade melhor para todos vivermos.

Por estas razões que expusemos, conto com a o apoio dos nobres Edis no sentido de aprovar o referido projeto de Resolução.

Ananindeua, 04 de Fevereiro de 2022.

**Ver. RUI BEGOT**  
Presidente

Nº PROC.: 00317 - PR 004/2022 - AUTORIA: Mesa Diretora  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 010356 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4F2F052051C1E621A327DCB693AB85CC





Câmara Municipal de Ananindeua

Palácio Legislativo João Paulo II

Ananindeua – Pará

## REGIMENTO INTERNO DO PARLAMENTO JOVEM MUNICIPALCAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Parlamento Jovem Municipal, instituído pela Resolução nº XX/2022, tem sua sede no município de Ananindeua e o recinto de seus trabalhos no Plenário da Câmara Municipal de Ananindeua, ou em outro local designado pelo Vereador Presidente.

**Art. 2º** O Parlamento Jovem Municipal é constituído vereadores/estudantes, na mesma quantidade de vereadores da Câmara de Ananindeua, eleitos dentre estudantes da 8ª e 9ª séries do ensino fundamental, com a idade de 15 a 21 anos, devidamente matriculados nos estabelecimentos de ensino públicos e privados do Município.

### CAPÍTULO II

#### DA INSTALAÇÃO

**Art. 3º** A Sessão Plenária do Parlamento Jovem Municipal ocorrerá conforme a programação da Câmara Municipal de Ananindeua, sob a direção de seu Presidente, que, juntamente com os 1º e 2º Secretários, dará posse aos "Vereadores-Estudantes" eleitos, proclamará e empossará a Mesa Executiva.

**Art. 4º** O Presidente da Câmara, após anunciar os componentes do Parlamento Jovem Municipal, convidará um dos "Vereadores-Estudantes" para, em pé, na Tribuna, proferir o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do município de Ananindeua dentro das normas Constitucionais, da Lei Orgânica do município de Ananindeua e do Regimento Interno da Câmara municipal". Em seguida todos os demais "Vereadores-Estudantes", em pé, declararão: "Nós também o prometemos".

### CAPÍTULO III

#### DOS ORGÃOS DO PARLAMENTO JOVEM MUNICIPAL DE ANANINDEUADA MESA

**Art. 5º** A Mesa Executiva constitui-se num órgão do Parlamento Jovem Municipal, competindo-lhe dirigir os trabalhos. CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA Secretários, escolhidos por eleição.

Nº PROC.: 00317 - PR 004/2022 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 010356 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4F2F052051C1E621A327DCB693AB85CC





Câmara Municipal de Ananindeua

Palácio Legislativo João Paulo II

Ananindeua – Pará

**Art. 6º** A eleição dos membros da Mesa Executiva ocorrerá no dia da primeira Sessão Plenária, por votação aberta pelos membros do Parlamento Jovem municipal e, será conduzida pelo Presidente da Câmara municipal de Ananindeua, com o auxílio dos demais membros da Mesa Diretora.

#### **DO PRESIDENTE DO PARLAMENTO JOVEM**

**Art. 7º** O Presidente é o representante do Parlamento Jovem Municipal, o regulador de seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

**Art. 8º** São funções do Presidente do Parlamento Jovem:

**I** - presidir, abrir, suspender e encerrar a Sessão;

**II** - manter a ordem e fazer com que sejam respeitadas as regras estabelecidas;

**III** - conceder a palavra aos demais "Vereadores-Estudantes";

**IV** - anunciar a "Ordem do Dia";

**V** - anunciar o número de "Vereadores-Estudantes" presentes;

**VI** - organizar a discussão e votação dos projetos de lei, indicações e requerimentos de informação.

**VII** - zelar para que os "Vereadores-Estudantes" possam agir com liberdade, dignidade, respeito e para que possam usar plenamente dos seus direitos como parlamentares.

**VIII** - encaminhar ao Poder Executivo as proposições aprovadas.

**§ 1º** Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

**§ 2º** O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicações de interesse geral.

#### **DO VICE-PRESIDENTE**

**Art. 9º** São atribuições do Vice-Presidente:

**I** - pela ordem, substituirá o Presidente nas ausências eventuais e impedimentos;

**II** - o Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria.

#### **DOS SECRETÁRIOS**

**Art. 10.** São atribuições dos Secretários:

**I** - proceder à chamada dos "Vereadores-Estudantes";

**II** - tomar nota dos "Vereadores-Estudantes" que pedem a palavra;

**III** - anotar o tempo que o orador ocupar a Tribuna;

**IV** - fiscalizar a redação da Ata e proceder à sua leitura;

**V** - auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos.

#### **CAPÍTULO IV DAS**

#### **SESSÕES**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Nº PROC.: 00317 - PR 004/2022 - AUTORIA: Mesa Diretora  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 010356 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4F2F052051C1E621A327DCB693AB85CC





Câmara Municipal de Ananindeua

Palácio Legislativo João Paulo II

Ananindeua – Pará

**Art. 11.** Empossados e compromissados os “Vereadores-Estudantes”, bem como eleita e empossada a Mesa Executiva, terminam as atribuições formais do Presidente da Câmara Municipal no evento, dando-se, ato contínuo, prosseguimento à Sessão Plenária com o início dos trabalhos legislativos do Parlamento Jovem Municipal.

**Art. 12.** Para a manutenção da ordem durante as Sessões do Parlamento Jovem Municipal, observar-se-ão as seguintes regras:

**I** - somente os "Vereadores-Estudantes", 01 (um) assessor/ suplente, 01 professor assessor e 01 (um) diretor de cada uma das Escolas participantes poderão permanecer em Plenário durante a Sessão;

**II** - não serão permitidas conversas que perturbem os trabalhos;

**III** - ao fazer uso da palavra, o "Vereador-Estudante" falará sempre em pé, na Tribuna. Caso precise e obtenha autorização do Presidente para falar da Bancada, deverá fazê-lo sempre de frente para a Mesa Executiva;

**IV** - o "Vereador-Estudante" que pretender falar, deve sempre pedir a palavra ao Presidente. Caso insista em falar sem que lhe seja concedida a palavra, o Presidente poderá adverti-lo, convidando-o a sentar-se;

**V** - todo "Vereador-Estudante", ao falar, deverá dirigir a palavra ao Presidente ou ao Parlamento Jovem Municipal de um modo geral;

**VI** - ao referir-se em discurso ao colega, o parlamentar deverá chamá-lo de “Sr. Vereador-Estudante”;

**VII** - no início de cada votação, o "Vereador-Estudante" deverá permanecer na sua cadeira.

**Art. 13.** Os "Vereadores-Estudantes" contarão com o apoio técnico de integrantes da Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Ananindeua para orientação em relação aos procedimentos em Plenário durante a Sessão.

#### DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI

**Art. 14.** Na apresentação do projeto de lei pelo "Vereador-Estudante", em Plenário, e durante a sua discussão, serão obedecidos os seguintes critérios:

**I** - os projetos de lei apresentados pelos "Vereadores-Estudantes" serão numerados segundo a ordem de apresentação;

**II** - cada "Vereador-Estudante" será informado da numeração de seus projetos por meio de listagem própria;

**III** - o Presidente do Parlamento Jovem Municipal dará a palavra a cada "Vereador-Estudante", considerados todos automaticamente inscritos para que efetuem a leitura e apresentação de seus projetos de lei, chamando-os na seguinte forma: “Com a palavra, o Sr. „Vereador-Estudante“ „Fulano de tal“ para efetuar a leitura e apresentação do projeto de lei nº „...“, de sua autoria”. Nesse momento, o "Vereador-Estudante" usará a palavra exclusivamente para apresentar o seu próprio projeto de lei, fazendo uma explanação do assunto ou a leitura do projeto no tempo de 5 minutos;

**IV** - durante o pronunciamento de um "Vereador-Estudante", outro poderá inscrever-se junto à Mesa Executiva, para discorrer contra a proposta, por dois minutos. Será concedida a palavra somente ao primeiro inscrito;

**V** - poderão os "Vereadores-Estudantes" apartear. Aparte é a interrupção do "Vereador-Estudante" que esteja usando a palavra, para fazer perguntas ou esclarecimentos. O aparte não poderá ultrapassar um minuto e o "Vereador-Estudante" só poderá fazer aparte se o orador autorizar. Ao falar, deverá permanecer de pé, diante do microfone. Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente;

**VI** - a palavra será concedida, ainda, aos "Vereadores-Estudantes" para esclarecimentos sobre





Câmara Municipal de Ananindeua

Palácio Legislativo João Paulo II

Ananindeua – Pará

a ordem dos trabalhos;

**VII** - a Mesa Executiva dará prioridade ao "Vereador-Estudante" que ainda não hajafeito uso da palavra.

#### DAS VOTAÇÕES

**Art. 15.** Após a apresentação e discussão de todos os projetos, passar-se-á à votação conjunta das proposições.

**Art. 16.** Todo "Vereador-Estudante" tem direito a voto, exceto o Presidente, que somente votará nos casos de empate.

**Parágrafo único** – Nenhum "Vereador-Estudante" presente poderá deixar de votar.

**Art. 17.** As deliberações serão abertas e nominais, tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros do Parlamento Jovem Municipal.

#### CAPÍTULO V

##### DA OPERACIONALIZAÇÃO

**Art. 18.** O programa "Parlamento Jovem Municipal" será desenvolvido a partir das seguintes diretrizes:

**I** - após ampla divulgação, as escolas interessadas em participar deverão se inscrever no programa, conforme capítulo VI;

**II** - serão selecionadas 25 (vinte e cinco) escolas por meio de sorteio dentre todas as escolas da rede municipal do ensino fundamental, na sede da Câmara Municipal de Ananindeua, com a presença de um representante da SEMED. Este procedimento tem por objetivo contemplar representantes de todos os distritos escolares do Município;

**III** - após o sorteio, a Comissão Organizadora estabelecerá o cronograma de visitas às escolas para a divulgação;

**IV** - após, as escolas deverão proceder a eleição para cada escola enviar seus representantes (alunos/parlamentares) da qual só poderão participar aqueles que frequentam a capacitação realizada pela Câmara Municipal de Ananindeua;

**V** - os alunos/parlamentares, estando capacitados, deverão elaborar um projeto de lei, que será discutido, apreciado e votado em Sessão Plenária do "Parlamento Jovem Municipal";

**VI** - complementando o processo de capacitação dos alunos/parlamentares, serão proferidas palestras com orientações sobre o funcionamento da Sessão Plenária, além de uma visita às instalações da Câmara Municipal de Ananindeua. Estas atividades ocorrerão na véspera da Sessão do Parlamento Jovem Municipal.

**VII** - as escolas participantes virão à Câmara Municipal de Ananindeua, onde participarão na sessão plenária inaugural do "Parlamento Jovem Municipal", conforme cronograma anexo a esta Resolução.

#### CAPÍTULO VI DAS

##### INSCRIÇÕES

**Art. 19.** Estão automaticamente inscritas para participar do Programa "Parlamento Jovem Municipal" todas as escolas de ensino fundamental do município de Ananindeua.

**§ 1º** As inscrições dar-se-ão com a entrega dos nomes, pela direção da escola, na sededa

Nº PROC.: 00317 - PR 004/2022 - AUTORIA: Mesa Diretora  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 010356 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4F2F052051C1E621A327DCB693AB85CC





Câmara Municipal de Ananindeua

Palácio Legislativo João Paulo II

Ananindeua – Pará

C.M.A.

§ 2º As escolas inscritas não sorteadas permanecem inscritas para as edições subseqüentes.

§ 3º As escolas participantes de uma edição poderão concorrer nas edições subseqüentes à sua participação.

## CAPÍTULO VII

### DA COMISSÃO ORGANIZADORA

**Art. 20.** A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes órgãos:

- I** - Secretaria de Coordenação Pedagógica;
- II** - Secretaria de Informações;
- III** - Secretaria de Assuntos Parlamentares;

## CAPÍTULO VIII

### ELEIÇÃO

**Art. 21.** O processo eleitoral ocorrerá da seguinte forma:

**Parágrafo único** – Os representantes do Parlamento Jovem Municipal serão eleitos entre os alunos das unidades escolares selecionadas em eleições diretas e abertas.

**Art. 22.** A candidatura deve seguir as seguintes orientações:

§ 1º Os inscritos concorrerão numa chapa composta por um candidato a "Vereador-Estudante", obedecendo ao disposto no Art. 18, inciso IV. Deverão estar regularmente matriculados e frequentando a unidade escolar, com limite mínimo de 15 anos e máximo de 21 anos de idade.

§ 2º O número de candidatos por escola será limitado.

**Art. 23.** São considerados eleitores os alunos de 5ª a 9ª série do Ensino Fundamental, de qualquer idade

## CAPÍTULO IX

### DAS INSTITUIÇÕES

**Art. 24.** O Programa "Parlamento Jovem Municipal" envolverá as seguintes instituições:

- I** - Câmara Municipal de Ananindeua;
- II** – Entidade representativa dos Estudantes de Ananindeua;
- III** – Prefeitura de Ananindeua / Secretaria Municipal de Educação.

## CAPÍTULO X

### DA PROGRAMAÇÃO





Câmara Municipal de Ananindeua

Palácio Legislativo João Paulo II

Ananindeua – Pará

**Art. 25.** As atividades do Programa “Parlamento Jovem Municipal” terão início em até sete dias após a eleição dos Vereadores-Estudantes em suas escolas, com a diplomação na C.M.A, sessão solene.

**Art. 26.** A Sessão Plenária será a última atividade da legislatura, sendo realizada nos moldes de uma Sessão Especial da C.M.A.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 27.** A Câmara Municipal de Ananindeua estabelecerá, a cada ano, o calendário e cronograma específico de cada edição do Programa “Parlamento Jovem Municipal”.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Coordenação Pedagógica.

**Art. 29.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 30.** Os dispositivos constantes desse Regimento Interno são passíveis de alteração pela Secretaria de Coordenação Pedagógica, sempre objetivando garantir a plena funcionalidade do “Parlamento Jovem Municipal” desde que referenciado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ananindeua.

Nº PROC.: 00317 - PR 004/2022 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 010356 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4F2F052051C1E621A327DCB693AB85CC

